



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PUBLICADO

EM 05/07/17

ASSINATURA

Lei nº 768/2017

*Institui o Fundo Municipal de Educação - FME  
e dá outras providências.*

O PREFEITO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O FME tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados a Secretária Municipal de Educação através do Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo Único** – O Fundo Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, compreendendo todas as despesas enumeradas no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

## CAPITULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FME

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, tendo como gestor o Secretário Municipal de Educação, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e como Coordenador do Fundo Municipal



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**

de Educação, servidor ocupante do cargo de Coordenador de Finanças da Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPITULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FME**

**Art. 4º** - São atribuições do Gestor do FME:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;

III – fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentaria Anual,

IV – Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação:

a) mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica os demonstrativos de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventario dos bens moveis e imóveis adquiridos com recursos do FME;

c) anualmente, o balanço geral do FME;

V – analisar convênios referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

VI -analisar à execução orçamentaria dos recursos destinados ao FME, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e recebimento de suas receitas;

VII – interagir com o setor de patrimônio, objetivando o bom acompanhamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME, nos termos da legislação vigente.

### **CAPITULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FME**

**Art. 5º** - São atribuições do Coordenador do FME:

I – Preparar as demonstrações mensais e anuais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Gestor do FME;



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**

II – manter os controles necessários à execução orçamentaria do FME referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do FME;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FME;

IV – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas no inciso XII do artigo 4º desta Lei;

V – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas o Gestor do FME;

VII – providenciar, junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FME;

VIII – apresentar, ao Gestor do FME, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FME detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para educação;

X – providenciar junto a Comissão Permanente de Licitação do Município todos os processos de pedido de procedimentos licitatórios para posterior pagamento com recursos do FME.

## **CAPITULO V**

### **DOS RECUROS DO FME**

**Art. 6º** - São receitas do FME:

I – receitas resultantes de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal;

II – alienações patrimoniais e os rendimentos e os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – doações feitas diretamente para o FME;

V – transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás**

VI – transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, ou outro que venha a substituir;

VII – rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidade do FME;

VIII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

IX – outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

Parágrafo único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

## **CAPITULO VI**

### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FME**

**Art. 7º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrara o orçamento municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Parágrafo único** – O orçamento do FME observara na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 8º** - A contabilidade do FME tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentaria do sistema municipal de ensino, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

**Art. 10** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

**Art. 11** – Para os casos de insuficiência e omissão orçamentaria poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

**Art. 12** – Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2017.

  
JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE  
Prefeito Municipal.